



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 67- 799, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA MULTIARTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA- ME NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Sr.FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72 RG: 6068041703, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MULTIARTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA- ME, CNPJ sob o nº 08.389.121/0001-89, com sede na Rua Elpidio Magrin nº 521, Distrito Industrial, Guarama RS, neste ato representado por Darci Eduardo de Bastiani, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 062.145.639-07, portador do RG: 4598699, expedida pela SESP/SC, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato a Aquisição de 02 (Dois) Playground para ser instalados na Escola Municipal Boa Vista do Cadeado e Carlos Gama que serão utilizados pelos alunos da educação infantil e 01 (Um) que será instalado na Praça Central do Município, conforme a descrição a seguir:

Playground em madeira Plástica, contendo:

Estrutura principal confeccionada em colunas de madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta medindo 9x9 cm, com cantos arredondados e acabamento em polipropileno e



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

polietileno pigmentado na cor itaúba, ferragens galvanizadas á fogo e pintura eletrostática.

DUAS PLATAFORMA medindo 1,06 x 1,06 m com estrutura metálica, cantoneira galvanizada á fogo medindo 30 x 40 mm, espessura 1,5 mm; com assoalho em tábua de madeira plástica 136 x 30 mm cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,2m x 1,2m; altura do chão até o assoalho de 1,35m.

UM ESCORREGADOR ONDULADO em fibra de vidro, medindo 2,50m de comprimento, 55 cm de largura externa, 39 cm de largura interna e abas de no mínimo 15 cm interna, seção de desaceleração de 50 cm, com acabamento arredondado no final da pista com portal de segurança, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 92 x 88 cm, com espaço de passagem medindo 64 x 80 cm.

UMA ESCADA DE 7 DEGRAUS, com estrutura em tubo 30 x 50 mm#16, corrimão em tubo 1" #18, medindo 1,75 x 0,66m e fechamento lateral em ferro mecânico 3/8" com espaçamento máximo de 10 cm entre eles, degraus em madeira plástica 60x13,6x3 cm com reforço na parte inferior.

UM TUBO DE LIGAÇÃO RETO, com diâmetro de 0,75m e 2,00m de comprimento, confeccionado em polietileno rotomoldado, com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado. Orifícios laterais com 100mm de diâmetro servindo como visores.

UM GUARDA CORPO, confeccionado em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,75x0,88m, com aberturas de 7 cm de largura no sentido vertical. Altura após montagem: 0,80m.

UMA RAMPA DE CORDAS, com estrutura em tubo de 1 ½" #18, com cordas de nylon 14mm e junção em plástico injetado colorido, medindo 0,80x1,80m.

UMA RAMPA DE ESCALADA CURVADA, confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 1,60x0,60m com 6 degraus.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

UM TOBOGÃ em polietileno rotomoldado, composto por duas curvas de 90 graus, medindo 3,00m de comprimento e 0,75m de diâmetro, fixado a torre com flanges em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 1,06x0,98m, com todos os parafusos de fixação escondidos por tampas em plástico injetado e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. Marca Aquarela Parques.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), pela aquisição dos itens licitados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, na Agência: 0217, Conta Corrente: 10.537-1, Banco Sicredi, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA:

A Contratada terá o prazo de 20 (Vinte) dias úteis contados a partir da AF- Autorização de fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações e Compras para a entrega do (s) item (s) objeto do edital, sendo que os Playground deverão ser entregues instalados nas escolas municipais e na praça central de Boa Vista do Cadeado RS.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

A recusa pelo não fornecimento dos materiais em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

05.01.2.035.3.3.90.30.24.00.00.00 (732/2018)

05.07.2.046.3.3.90.30.24.00.00.00 (974/2018)

05.02.1.027.4.4.90.52.10.00.00.00 (853/2018)

05.07.1.031.4.4.90.52.10.00.00.00 (968/2018)

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO:

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 61, Modalidade Pregão Presencial nº 11-2018, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS:

A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 13-2018 e Lei Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, sendo que a garantia dos materiais será de 12 (doze) meses contados a partir de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO:

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

Fica designado o Servidor Walberto Luiz Oliveira, nomeado através da Portaria nº 239 de 08 de Junho de 2018, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

Os equipamentos deverão satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas. Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 12 de Julho de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL

Contratante

MULTIARTE IND. E COM. DE BRIN. LTDA

Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
Procurador Jurídico OAB-RS 83693



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06